

Geração compartilhada: a modalidade esquecida de geração distribuída e que não recebe qualquer subsídio

SUSTERAS, Guilherme. “Geração compartilhada: a modalidade esquecida de geração distribuída e que não recebe qualquer subsídio”. CanalEnergia. Rio de Janeiro, 8 de abril de 2019.

Uma usina de geração compartilhada tipicamente tem capacidade instalada acima de 75 kW e, portanto, se conecta ao sistema de distribuição através da rede de alta tensão

O pressuposto de que todos os projetos de geração distribuída recebem subsídios dos consumidores de energia está equivocado e pode causar danos importantes nas discussões sobre a expansão do modelo no país. Essa visão, indicada por exemplo em recente carta sobre o assunto enviada pela Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica (Abradee) e o Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec) à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), ignora um pedaço importante da história: existe uma modalidade de GD que não usufrui de qualquer tipo de subsídio, a geração compartilhada.

Criada com a resolução 687/2015, a modalidade permite que pessoas e empresas que não podem ter painéis solares em seus telhados se reúnam em cooperativa ou consórcio para utilizarem, em conjunto, a energia limpa produzida por uma usina de micro ou minigeração. Esse modelo democratiza o acesso à energia solar, garantindo que mesmo quem ocupa um imóvel alugado possa fazer a sua parte em prol da sustentabilidade e do aumento da segurança energética do país.

Uma usina de geração compartilhada tipicamente tem capacidade instalada acima de 75 kW e, portanto, se conecta ao sistema de distribuição através da rede de alta tensão. Dessa forma, para escoar sua produção, esse gerador paga uma tarifa de uso do sistema de distribuição (TUSD) bastante elevada — aliás, é o maior custo de operação de uma usina solar. Ao mesmo tempo, cada um dos beneficiários da cooperativa ou consórcio paga à distribuidora pelo menos um encargo de disponibilidade, também conhecido como consumo mínimo.

No âmbito da audiência pública 001/2019, que está discutindo possíveis mudanças no sistema de compensação de créditos da GD, a Aneel disponibilizou um modelo financeiro que calcula os custos e os benefícios da geração distribuída, de modo a apoiar as discussões com elementos mais quantitativos. Conforme esse modelo, ao se considerar a TUSD da geradora e os encargos de disponibilidade dos beneficiários da usina, o resultado é que cada 1 MW de geração compartilhada traz um benefício líquido positivo de R\$ 9 milhões para todos os demais consumidores de energia. Ou seja, claramente não há qualquer subsídio cruzado nessa modalidade — muito pelo contrário, pode se dizer que as cooperativas e consórcios é que estão subsidiando os demais consumidores de energia na medida em que contribuem com a redução dos custos do sistema.

Ainda, a geração compartilhada tampouco faz jus à aplicação do convênio do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) 16/2015, que determina a cobrança do ICMS apenas sobre a parcela líquida de energia consumida da distribuidora por usuários de GD. Ou seja, as pessoas e empresas que formaram suas cooperativas ou consórcios pagam em suas faturas o ICMS relativo a toda a energia produzida na usina compartilhada.

Assim, nesse debate da revisão das regras da GD, é importante aplicar plenamente o princípio da isonomia: tratar iguais como iguais e diferentes como diferentes. É fundamental que a sociedade conheça todos os fatos sobre esse tema controverso e que a Aneel aproveite o modelo financeiro que desenvolveu para efetivamente considerar os diferentes impactos que cada modalidade de GD tem sobre o sistema.

Guilherme Susteras é diretor-presidente da Cooperativa de Geração Compartilhada (Compartsol).